IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 183

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022.

REFERÊNCIA: "Visa-se à contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, incluindo os serviços de licenciamento de uso de software integrado, com atualizações e manutenções periódicas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados preexistentes, migração, implantação, treinamento e suporte, em conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado." Processada a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, bem como tendo sido realizada a Prova de Conceito, a solução ERP ofertada foi analisada e aprovada pela Comissão Técnica, sendo atendidos aos requisitos solicitados no Termo de Referência, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa:**- PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP**, sob nº CNPJ (MF) nº 10.353.071/0001-21. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de outubro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022.

REFERÊNCIA: "Visa-se à contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, incluindo os serviços de licenciamento de uso de software integrado, com atualizações e manutenções periódicas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados preexistentes, migração, implantação, treinamento e suporte, em conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado." **D E S P A C H O** Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:**- PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP**, sob nº CNPJ (MF) nº 10.353.071/0001-21. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de outubro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

TERMO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELA PREGOEIRA EM ATA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.

Aos 18/10/2022, às 09h51, no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, nesta, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio**,** a fim de analisar apontamento quanto a falha ocorrida na sessão pública em 17 de outubro de 2022, em relação ao horário estabelecido para retomada do Pregão Eletrônico nº 31/2022, na plataforma Compras BR.

Por ocasião da finalização do procedimento e instrução dos autos, a empresa R&A Telecom notificou a Seção de Licitação via e-mail quanto ao equívoco do horário de abertura da sessão, manifestando seu interesse em analisar a documentação de habilitação, tendo sido preterido seu direito a manifestar ou não intenção de recurso.

Ressalto que tal falha ocorrida no decurso da sessão, decorreu de um equívoco, um erro material, manifesto, notório, indiscutível, sendo passível de ser corrigido de ofício, para não viciar a licitação.

Tendo em vista o princípio da autotutela administrativa estatuído no artigo 53 da Lei n°.: 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, porque deles não se originam direitos.

Pelos motivos acima expostos, a Pregoeira resolve **RECONSIDERAR** sua decisão de **ADJUDICAÇÃO** dos itens 01 e 02, retroagindo a fase de habilitação para oportunizar as vistas à documentação pelos demais licitantes, bem como, a manifestação de intenção de recurso, ficando desde já convocadas as licitantes, para a retomada do certame, que ocorrerá às 09:00 horas do dia 20/10/2022, na Plataforma Compras BR.

O não comparecimento dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Nada mais havendo, encaminha-se os presentes autos à autoridade superior para que julgue como entender de direito. Assim sendo, encerramos o presente termo que vai assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira

Santa Fé do Sul, 18 de outubro de 2022.

Tomada de Preços nº 14/2022- PROCESSO Nº 3722/2022.

Interessado: LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME.

Assunto: Recurso administrativo contra a inabilitação da empresa.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela

empresa LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME., contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de contra o julgamento das propostas comerciais, ocorrido em 05/10/2022, oriunda da Tomada de Preços nº 14/2022, que teve por objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Insurge a Recorrente contra a sua inabilitação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Ainda que as demais licitantes tenham sido notificadas do recurso interposto, consoante comprovante apensado aos autos, não foram protocoladas contrarrazões por parte das interessadas.

Após a análise das razões recursais e efetuadas as devidas diligências, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, acolhendo o Parecer técnico da Secretaria de Obras e Serviços e Públicos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento em função da insubsistência dos argumentos apresentados pela parte recorrente, mantendo sua decisão pela inabilitação da licitante.

Eis o relato do necessário, passo a decidir.

Não há que se por reparo a decisão daquele colegiado, haja vista que as alegações, bem como, a documentação anexo ao recurso apresentadas pela recorrente, não foram suficientes para comprovar a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, afim de demonstrar a qualificação operacional exigida no Instrumento Convocatório.

Isto posto, acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação, cujos argumentos adoto como razão para decidir. Por consequência, conheço do recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO
Tomada de Preços n° 14/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Construção do Espaço Saúde (Quadra T), na área institucional localizada na Alameda Rio Tietê, Residencial Village, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, em cumprimento ao objeto do Termo de Convênio nº 101350/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSUNTO: Decisão de Recurso interposto perante a TOMADA DE PREÇOS 14/2022.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, através da Presidente da CPL, Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, vem por meio deste, **INTIMAR** as licitantes da decisão do recurso interposto pela empresa **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME.**, prolatadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos:

"*Isto posto, acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação, cujos argumentos adoto como razão para decidir. Por consequência, conheço do recurso por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito* ***NEGO-LHE PROVIMENTO.*** *Dê-se ciência aos interessados*"

Santa Fé do Sul SP, 18 de outubro de 2022.

DANIELE B. GALO
Presidente

.....